

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Setembro de 2006

II

Série

Número 127

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO
PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 109/2006

Aprova a actualização salarial dos trabalhadores da APRAM, S.A., para o ano 2006.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 109/2006**

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, diploma que aprovou o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP), e do artigo 31.º do referido Estatuto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/M, de 29 de Junho, e ouvidos os sindicatos representativos do sector, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças, o seguinte:

1.º - Os montantes das tabelas de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., incluindo o pessoal técnico de pilotagem, e dos titulares de cargos de direcção e chefia, cuja última actualização foi efectuada pela Portaria n.º 3/2006, de 23 de Janeiro, são actualizados em 1,5%, com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.

2.º - O n.º 17.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, adaptada à RAM pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“17.º
(...)”

1 - Quando a incapacidade, devidamente comprovada nos termos da alínea b) do n.º 1 do n.º 15.º da presente portaria, resulte de situação diferente da prevista no número anterior, a reclassificação deve fazer-se em carreira do mesmo grupo profissional, se possível, ou de grupo profissional de nível inferior, consoante a aptidão efectiva do trabalhador, em qualquer caso em categoria de base de remuneração igual ao da carreira de origem ou, não havendo, na categoria de base de remuneração de valor mais próximo do da carreira de origem, sem o exceder.

2 - ...

3 - ...”

3.º - O n.º 37.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, adaptada à RAM pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, na redacção dada pelo n.º 2 da Portaria n.º 101/2003, de 20 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“37.º
(...)”

1 - ...

2 - ...

3 - Os trabalhadores em regime de turnos que por incapacidade, devidamente comprovada por exame médico e relatório da medicina do trabalho, não possam continuar a trabalhar naquele regime poderão manter o direito a receber o respectivo subsídio, desde que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) 60 ou mais anos de idade;
- b) 30 anos de serviço relevantes para efeito de aposentação ou reforma, dos quais, pelo menos, 50% prestados às administrações portuárias.

4 - O disposto nos n.ºs 1 e 3 não se aplica se o trabalhador for retirado do regime de turnos por motivos disciplinares, por

incumprimento ou por indisponibilidade para trabalhar segundo aquele regime, inclusive, para qualquer concessionário.”

4.º - O n.º 39.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, adaptada à RAM pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, na redacção dada pelo n.º 3 da Portaria n.º 101/2003, de 20 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“39.º
(...)”

O regime previsto nos n.ºs 37.º e 53.º não será aplicável quando o trabalhador preencha os requisitos mínimos exigidos para aposentação ou seja disponibilizado no âmbito de qualquer processo de aposentação antecipada

4 - ...”

5.º - O n.º 53.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, adaptada à RAM pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“53.º
(...)”

1 - ...

2 - Os trabalhadores em regime de isenção de horário de trabalho que por incapacidade, devidamente comprovada por exame médico e relatório da medicina do trabalho, não possam continuar a trabalhar naquele regime de trabalho, poderão manter o direito a efectuar os respectivos descontos para efeito de aposentação ou reforma, desde que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) 60 ou mais de idade;
- b) 30 anos de serviço relevantes para efeito de aposentação ou reforma, dos quais, pelo menos, 50% prestados às administrações portuárias.

3 - O regime previsto nos números anteriores não é aplicável quando o trabalhador retirado do regime de isenção de horário de trabalho venha a ser integrado em regime de trabalho que implique o abono de qualquer outra remuneração acessória ou seja nomeado para o exercício de qualquer cargo de direcção ou chefia.

4 - Para efeito do disposto nos n.ºs 1 e 2 será considerado o valor de subsídio de isenção de horário de trabalho, actualizado, que o trabalhador auferia quando foi retirado daquele regime.

5 - A manutenção do desconto para efeitos de aposentação será requerida pelo interessado no prazo de 30 dias após a cessação do trabalho em regime de isenção de horário de trabalho, assumindo as administrações portuárias, por período não superior a 6 anos, o encargo correspondente àquele desconto devido pelo trabalhador.”

6.º - É actualizado para 6,75€ o valor do subsídio de alimentação previsto no n.º 5.º da Portaria n.º 101/2003 e n.º 2.º da Portaria n.º 102/2003, ambas de 20 de Agosto.

7.º - O disposto no n.º 1.º da presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes.

Assinada em 29 de Agosto de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)